



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

EDITAL N. 009/2019 – DCET/UNIFAP

O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de dirigente de Departamento Acadêmico do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pelas portarias nº. 1790/2019 e nº. 1809/2019 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 12/18 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 22 de outubro de 2019, no horário das 09h às 21h no prédio administrativo do DCET no Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária. (Conforme Cronograma em seu artigo 12 deste edital).

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas a partir das 09 horas do dia 16 de Setembro de 2019 até o dia 21 de Setembro de 2019 às 23 horas e 59 minutos, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://forms.gle/HsiLhueoxNxK257W6> mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição. O candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução n. 12/18-CONSU/UNIFAP constante no ANEXO I.

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/dcet/>.

A) - No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar de forma (digital):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

I - O requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

II - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio (digital) junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

III - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

IV - Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

Art. 4º O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.

Art. 5º As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme “ANEXO VI – CRONOGRAMA” CAPÍTULO VI - Art.12 das etapas e respectivos prazos para as eleições).

Parágrafo único:

Art. 6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 12/2018 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 7º Qualquer impugnação/objeção de inscrição somente será feita por escrito, com base neste Edital, e entregues na secretaria do DCET, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação da lista final de elegíveis, conforme artigo 12.

Art. 8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à PROGRAD para a tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 9º Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art. 10º Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

Art. 11 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

III- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 12 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidade.

| AÇÕES | PRAZOS | RESPONSABILIDADES |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|
| Publicação do Edital das Eleições | 11/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Inscrições das candidaturas | 16 a 20/09/2019 | CANDIDATO (<i>online</i>) |
| Publicação das candidaturas inscritas | Até 23/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis | 24/09/2019 | CANDIDATO (<i>online</i>) |
| Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site | 25/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Prazo para interposição de recursos para impugnação de inscrições | 26/09/2019 | CANDIDATO (<i>presencial</i>) |
| Campanha | 27/09 a 21/10/2019 | CANDIDATO |
| Publicação das Normas do Debate | 07/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Debate (local a definir no dia da publicação das normas) | semana compreendida entre 14 e 18/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração | 08 a 15/10/2019 | CANDIDATO (<i>online</i>) |
| Eleições | 22/10/2019 | ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL |
| Apuração dos votos | 22/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Divulgação do resultado provisório | Até 22/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Prazo para recurso | 23 e 24/10/2019 | CANDIDATO (<i>online</i>) |
| Homologação e divulgação do resultado final das Eleições | 26/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Posse | A definir | REITORIA |

**Observação:* Toda a publicidade, acompanhamento, inscrições e solicitações serão através do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

sítio: <https://www2.unifap.br/dcet/>.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I *Da Renúncia*

Art. 13 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art. 14 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato ficará impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II *Substituição de Candidato*

Art. 15 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 16 O pedido de registro da nova candidatura deve ser requerido até 10 (dez) dias corridos contados do fato ou da notificação à comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado.

Art. 17 Nas eleições para dirigentes, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art. 18 Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 19 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 20 Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 21 A votação será realizada por Urna Eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº12/2018 - CONSU/UNIFAP, Anexo-3 inciso II)

Art. 22 O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art.23 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art.24 Apuração da votação será realizada por Urna Eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº12/2018 - CONSU/UNIFAP, Anexo-3 inciso III)

Art.25 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 26 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 27 Ao final do pleito a Comissão Escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Art. 28 Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o *caput* deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

Art. 29 A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art. 30 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 31 Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I - Representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato das categorias Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32 O resultado será afixado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais dos departamentos acadêmicos, assim como divulgados na página eletrônica do DCET.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

Art. 34 Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art. 35 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2019

Membros da Comissão Eleitoral:

Paulo Roberto Soledade Junior
Presidente

Edcarlos Vasconcelos da Silva
Membro da Comissão

David Antônio Sbrissa Neto
Membro da Comissão

Jucicleber Francisco da Silva Castro
Membro da Comissão

André Oliveira Queiroz
Membro da Comissão

Samuel Silva de Oliveira
Membro da Comissão

André da Costa Leite
Membro da Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO
EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____,
nacionalidade _____, portador (a) do
RG Nº _____ órgão expedidor
_____ e CPF nº _____,
(CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá sob
Matrícula nº _____, solicito o registro de minha candidatura a Função de
Diretor (a) do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do
Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)

_____ portador (a) do RG nº _____ Órgão expedidor
_____ e CPF nº _____, (CARGO EFETIVO)
_____ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº
_____, a função de Substituto (a) Eventual de Diretor (a) do
Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que
rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____,
nacionalidade _____, portador (a) do
RG N° _____ órgão expedidor
_____ e CPF n° _____,
(CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá sob
Matrícula n° _____, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral a
divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição
de Diretor (a) do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal
do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que
rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove, às _____ horas realizou-se a eleição para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº 009/2019 – Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: _____

Secretário(a): _____

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Resultado Final da apuração:

| | Chapas | Válidos | Branco | Nulos | Total |
|----------------|--------------|---------|--------|-------|-------|
| DISCENTES | Candidato 1 | | | | |
| | Candidato 2 | | | | |
| | Candidato 3 | | | | |
| SERVIDORES(AS) | Candidato 1 | | | | |
| | Candidato 2 | | | | |
| | Candidato 3 | | | | |
| | TOTAL | | | | |

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

2. _____

Assinatura dos/as fiscais

1. _____

2. _____

3. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Presidente da mesa

Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento De Ciências Exatas E Tecnológicas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, as _____ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala _____ composta por _____ (presidente da mesa), _____ (secretário/a da mesa), _____ e _____ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa () sim () não.

Nomeação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Houve atraso no início da votação? () Sim () Não

Motivo:

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algun eleitor/a que compareceu deixou de votar? () Sim () Não

Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? () Sim () Não Quantidade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

Houve protesto? () Sim () Não Quantidade:

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Presidente da mesa

Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

ANEXO V

RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Conforme o item 12 do edital 009/2019 – DEDU, o processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas.

| AÇÕES | PRAZOS | RESPONSABILIDADES |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|
| Publicação do Edital das Eleições | 11/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Inscrições das candidaturas | 16 a 20/09/2019 | CANDIDATO (online) |
| Publicação das candidaturas inscritas | Até 23/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis | 24/09/2019 | CANDIDATO (online) |
| Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site | 25/09/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Prazo para interposição de recursos para impugnação de inscrições | 26/09/2019 | CANDIDATO (presencial) |
| Campanha | 27/09 a 21/10/2019 | CANDIDATO |
| Publicação das Normas do Debate | 07/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Debate (local a definir no dia da publicação das normas) | semana compreendida entre 14 e 18/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração | 08 a 15/10/2019 | CANDIDATO (online) |
| Eleições | 22/10/2019 | ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL |
| Apuração dos votos | 22/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Divulgação do resultado provisório | Até 22/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Prazo para recurso | 23 e 24/10/2019 | CANDIDATO (online) |
| Homologação e divulgação do resultado final das Eleições | 26/10/2019 | COMISSÃO ELEITORAL |
| Posse | A definir | REITORIA |

- **Observação:* Toda a publicidade, acompanhamento, inscrições e solicitações serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/dcet/>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (DCET)

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO VI

Modelo de Ofício para inscrição de fiscais

OFÍCIO Nº ____/2019 - CHAPA _____

À COMISSÃO ELEITORAL

CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA

Macapá, ____ de _____ de 2019.

Senhor Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do Regimento da Eleição, Edital 009/2019 – DCET/UNIFAP; art. 15, § 3º da Resolução 12/2018 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa _____, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

b) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Assinatura por extenso

Chapa (_____)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral.

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.